



# SOCIEDADE DO SOL

## Ata da fundação e Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil

Sociedade do Sol – Sosol  
CNPJ nº 05202923/0001-40

### Ata da Assembleia Geral de Fundação da Sociedade do Sol

No dia vinte e nove de novembro de 2001, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Centro Incubador de Empresas Tecnológicas, na Travessa R no. 400, da Cidade Universitária, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a presença dos convidados que assinaram a Lista de Presença, deu-se início aos trabalhos da Assembleia para a constituição da Sociedade do Sol.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Augustin T. Woelz, foi promovida a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário para comporem a mesa dos trabalhos instituídos, como segue: Presidente o Senhor Augustin T. Woelz; Vice-Presidente o Senhor Eduardo José Siqueira Barbosa e Secretário a Sra. Elsy Desiati. A seguir foi lida a Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação das proposta do Estatuto; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Várias. Em seguida o Presidente da Assembleia coloca em discussão a proposta do Estatuto da Sociedade do Sol. Lido e discutido em todos os seus itens, foi aprovado por unanimidade o ESTATUDO DA SOCIEDADE DO SOL, conforme a seguir:

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO SOCIEDADE DO SOL

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A SOCIEDADE DO SOL também designada (o) pela sigla, SOL, constituída em 29 de novembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo Estado de São Paulo e foro em São Paulo.

**Art. 2º.** A SOCIEDADE DO SOL tem por finalidades desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente, em especial à tecnologia social na área de energia solar e renovável assim como educação ambiental, em conjunto com outras instituições.

**Parágrafo Único** – A SOCIEDADE DO SOL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE DO SOL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – As atividades da SOCIEDADE DO SOL direcionam-se especialmente ao desenvolvimento de tecnologias sociais nas áreas de energias solar e renovável, ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, individualmente ou em conjunto com outras instituições, sejam elas de direito público, privado ou de economia mista, levando o conhecimento auferido para a coletividade, em especial a jovens do primeiro grau assim como a entidades profissionais e profissionalizantes através de grupos de voluntários ou remunerados, especialmente treinados para esta finalidade.

**Art. 4º.** A SOCIEDADE DO SOL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, a Sociedade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II – DOS SÓCIOS**

**Art. 6º.** A SOCIEDADE DO SOL é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas que participaram dos atos constitutivos do Instituto;

II – Sócios plenos, pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem no quadro do Instituto e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria;

III – Beneméritos: pessoas físicas sem direito de votar e serem votadas nas Assembleias Gerais do Instituto que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes ao Instituto e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

**Art. 7º.** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

**Art. 8º.** São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

III – participar ativamente das finalidades da Sociedade.

**Art.9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Sociedade.

## **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A SOCIEDADE DO SOL será administrada pela:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A Sociedade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 11.** A Diretoria, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III – decidir sobre a extinção da Sociedade, nos termos do artigo 32;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Sociedade;

**Art. 13.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Analisar e aprovar a proposta de programação anual da Sociedade submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 50% (número) sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Sociedade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16.** A Sociedade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser feita uma reeleição consecutiva.

**Art. 18.** Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Sociedade;

II – executar a programação anual de atividades da Sociedade;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Sociedade;

**Art. 19.** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

I – representar a SOCIEDADE DO SOL judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – viabilizar a execução da programação anual de atividades da Sociedade;

**Art. 21.** Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22.** Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Sociedade.

**Art. 23.** Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Sociedade;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Sociedade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 25.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Sociedade;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Sociedade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28.** O patrimônio da SOCIEDADE DO SOL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29.** No caso de dissolução da Sociedade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30.** Na hipótese da Sociedade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31.** A prestação de contas da Sociedade observará no mínimo :

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** A SOCIEDADE DO SOL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Por motivo do adiantado da hora e por unanimidade, ficou decidida a suspensão temporária dos trabalhos, passando a Assembleia a ser permanente para a conclusão dos trabalhos, previstos para até o dia 31 de janeiro de 2002. O Presidente da Assembleia deu por concluída esta primeira parte dos trabalhos da Assembleia. No dia 31 de janeiro de 2002, foram retomados os trabalhos, com a presença dos convidados, conforme a Lista de Presença. O Presidente da Assembleia dá início ao Processo de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOCIEDADE DO SOL, conforme item b) da Ordem do Dia. Apresentou Chapa Única dos postulantes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por unanimidade foram eleitos todos os candidatos da chapa única e, assim, composta a Diretoria e o Conselho Fiscal, como segue: DIRETORIA – Presidente Augustin T. Woelz – Vice-Presidente Eduardo Giacomazzi - Secretário Helena Baumgarten Santos – Vice-Secretário Giusepe Vulcano – Tesoureiro Silas Fernandes – Vice-Tesoureiro Gustavo Belic Cherubine - e CONSELHO FISCAL - Primeiro Conselheiro – Sérgio Wigberto Risola - Suplente Carlos Eduardo Colletty – Segundo Conselheiro Maurício Susteras – Suplente Nelson Reis Claudino Pedroso – Terceiro Conselheiro José Carlos de Lucena – Suplente José Aluizio Gennari Guimarães. Ato seguinte o Presidente da Assembleia empossou os eleitos em seus respectivos cargos de direção e do conselho fiscal. Em continuação foram iniciados os trabalhos para atender ao item c) da Ordem do Dia. A palavra foi oferecida a quem dela quisesse fazer uso. Os presentes fizeram uso da palavra para congratularem-se com o eleito Presidente da SOCIEDADE DO SOL pelo entusiasmo e dinamismo com que conduziu todos os trabalhos e eventos necessários para a criação da SOCIEDADE . O Presidente da Assembleia, eleito Presidente da

SOCIEDADE, informou que estão adiantados os trabalhos para a conclusão da proposta do REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento da SOCIEDADE DO SOL. E, não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a presente Assembleia e eu, Elsy Desiati, Secretária, lavrei a presente ata que assinei e assinaram o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia e, também, os membros eleitos e empossados nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Pela ASSEMBLÉIA**

Secretário \_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_

**Pela DIRETORIA**

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Vice-Secretário \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

Vice-Tesoureiro \_\_\_\_\_

**Pelo CONSELHO FISCAL**

Primeiro Conselheiro \_\_\_\_\_

Suplente \_\_\_\_\_

Segundo Conselheiro \_\_\_\_\_

Suplente \_\_\_\_\_

Terceiro Conselheiro \_\_\_\_\_

Suplente \_\_\_\_\_

- **Adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil**

**TITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E CAMPOS DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** - A SOCIEDADE DO SOL, tendo como sigla SOSOL, constituída em 29 de novembro de 2001, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.406/2002.

**Art. 2º** - A SOCIEDADE DO SOL tem a sua sede e o foro da associação na Travessa R, nº 400, da Cidade Universitária, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em São Paulo, podendo estabelecer núcleos regionais em qualquer ponto do País, observadas as prescrições legais.

**Art. 3º** - A SOCIEDADE DO SOL tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente, em especial à tecnologia social na área de energia solar e renovável assim como educação ambiental, em conjunto com outras instituições.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades da SOCIEDADE DO SOL direcionam-se especialmente ao desenvolvimento de tecnologias sociais nas áreas de energias solar e renovável, ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, individualmente ou em conjunto com outras instituições, sejam elas de direito público, privado ou de economia mista, levando o conhecimento auferido para a coletividade, em especial a jovens de primeiro grau assim como a entidades profissionais e profissionalizantes através de grupos de voluntários ou remunerados, especialmente treinados para esta finalidade.

**Parágrafo Segundo:** A SOCIEDADE DO SOL não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Terceiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIEDADE DO SOL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** - A SOCIEDADE DO SOL tem um Regimento Interno que foi aprovado pela Assembleia Geral e disciplina o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a SOCIEDADE DO SOL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **TITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**Art. 6º** - A SOCIEDADE DO SOL é constituída por número ilimitado, designados "Associados", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores: pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos do Instituto;

Sócios plenos, pessoas físicas ou jurídicas que se inscreverem no quadro do Instituto e cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria; e

Beneméritos: pessoas físicas sem direito de votar e serem votadas nas Assembleias Gerais do Instituto que, havendo feito doação valiosa ou prestadores de serviços relevantes ao Instituto e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

**Art. 7º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela SOCIEDADE DO SOL.

### **Da Admissão dos Associados**

**Art. 8º** - A admissão do associado dar-se-á por indicação de qualquer Associado, que esteja filiado à SOCIEDADE DO SOL, por um período mínimo de 1 (um) ano, e mediante aprovação expressa do Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - A qualidade de associado é intransmissível.

### **Da Demissão ou Exclusão dos Associados**



**Art. 9º** - A demissão ou exclusão dos associados ocorrerá:

Voluntariamente - por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria da SOCIEDADE DO SOL e na ausência, ao Vice - Presidente; e

Compulsoriamente - por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir em:

Grave violação do estatuto;

Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembleias;

Desvio dos bons costumes;

Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

Dentre outras que causem perturbação ou descrédito para a SOCIEDADE DO SOL, associados ou para as finalidades do mesmo.

**Parágrafo único** - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso II deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência expressa de sua exclusão.

#### **Dos Direitos e Deveres dos Associados:**

**Art. 10º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

Votar nas Assembleias Gerais;

Ser votado para os cargos eletivos;

Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

Participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais dos associados.

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;

Zelar pelo bom nome da SOCIEDADE DO SOL;

Cumprir fielmente os fins da SOCIEDADE DO SOL;

Prestar à SOCIEDADE DO SOL graciosamente seus serviços, quando eleito e/ou aceitar cargos e/ou os encargos que lhe for atribuído;

Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da SOCIEDADE DO SOL quando destes fizer parte;

Defender o patrimônio e os interesses da SOCIEDADE DO SOL;

Votar por ocasião das Assembleias;

Denunciar qualquer irregularidade verificada na SOCIEDADE DO SOL;

Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades, e para o prestígio da SOCIEDADE DO SOL; e

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as disposições regulamentares ou regimentos relativos aos serviços da SOCIEDADE DO SOL, as resoluções da sua Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral dos associados.

Participar ativamente das finalidades da SOCIEDADE DO SOL.

**Art. 12º** - Poderão participar como associados da SOCIEDADE DO SOL pessoas físicas ou jurídicas desde que suas atividades se coadunem com os objetivos da SOCIEDADE DO SOL, aceitem o presente Estatuto Social e tenham sua proposta de filiação aprovada.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral dos associados terá faculdade de criar outras categorias de participantes nas atividades da SOCIEDADE DO SOL, como membros colaboradores sem direito a voto.

### **TITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃOCAPITULO I - DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE DO SOL**

**Art. 14º** - A SOCIEDADE DO SOL tem a seguinte organização:

Assembleia Geral: órgão deliberativo soberano da SOCIEDADE DO SOL que será constituído pela totalidade dos associados.

Diretoria – constituída de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;  
Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A SOCIEDADE DO SOL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### **CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos associados se reunirá:

Ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, para: 1) analisar e aprovar a proposta de programação anual da Sociedade, submetida pela Diretoria; 2) apreciar o relatório anual; 3) discutir e aprovar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal.

Extraordinariamente, por convocação da Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos metade dos associados, limitando-se os debates e deliberações a matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou a requerimento.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples

**Parágrafo Segundo** - Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação.

**Parágrafo Quarto** - Realizar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação na data e horário fixados, com base no parágrafo terceiro. Não havendo quórum suficiente, no mesmo dia, será realizada a reunião em segunda convocação, na mesma data, ½ (meia) hora após o horário fixado para reunião em primeira convocação.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral será convocada através de carta protocolada, com A.R. (aviso de recebimento) no endereço do associado, bem como por meio de comunicação eletrônica.

**Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral:

Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da SOCIEDADE DO SOL;

Fixar o valor das contribuições e obrigações financeiras dos associados;

Deliberar sobre a previsão orçamentária, sobre a prestação de contas, e relatório de atividades;

Deliberar sobre a eventual transformação ou dissolução da SOCIEDADE DO SOL e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres; e

Aprovar as alterações estatutárias e Regimento Interno.

**Art. 18º** - A SOCIEDADE DO SOL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **CAPITULO III – DA DIRETORIA**

**Art. 19º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 20º** Compete à Diretoria:

elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da SOCIEDADE DO SOL;

executar a programação anual de atividades da SOCIEDADE DO SOL;

elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

contratar e demitir empregados; e

regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da SOCIEDADE DO SOL.

**Art. 21º** A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

**Art. 22º** Compete ao Presidente:

representar a SOCIEDADE DO SOL judicial e extrajudicialmente;

cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e

viabilizar a execução da programação anual de atividades da SOCIEDADE DO SOL.

**Art. 23º** Compete ao Vice- Presidente:

substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24º** Compete ao Primeiro Secretário:

secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas; e

publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 25º** Compete ao Segundo Secretário:

substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 26º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SOCIEDADE DO SOL;

pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SOCIEDADE DO SOL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e

manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e  
prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º** Compete ao Conselho Fiscal:

examinar os livros de escrituração da SOCIEDADE DO SOL;

opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SOCIEDADE DO SOL;

acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 30º** O patrimônio da SOCIEDADE DO SOL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 31º** No caso de dissolução da SOCIEDADE DO SOL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 32º** Na hipótese da SOCIEDADE DO SOL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **TÍTULO V**

##### **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 33º** - O exercício financeiro da SOCIEDADE DO SOL terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário civil será levantado o balanço geral dos lucros ou prejuízos, podendo, também, ser levantados balanços intermediários no decorrer do ano.

**Art. 34º** - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programas e atividades.

**Parágrafo Único** – A SOCIEDADE DO SOL deverá, para prestação de contas, atender às normas abaixo relacionadas:

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º** - Os associados, os membros dos Conselhos, os Presidentes e Vice Presidentes, os membros das Comissões Técnicas e Colaboradores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela SOCIEDADE DO SOL ou em nome dele.

**Art. 36º** - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 37º** - A reforma deste estatuto poderá ser feita por meio das Assembleias Geral e/ou Extraordinária, convocada para este fim específico, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados; e em segunda convocação, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo único** - As modificações no estatuto deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes.

**Art. 38º** - No caso de dissolução da SOCIEDADE DO SOL, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral com o quórum mínimo de metade mais um dos associados, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será transferido, por decisão de Assembleia, a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da SOCIEDADE DO SOL.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2005.

Gerhard Ett

PRESIDENTE ATUAL DA SOCIEDADE DO SOL

Augustin T. Woelz

Elsy Desiati

PRESIDENTE DA AGE

SECRETÁRIA DA AGE

## **Regimento Interno – Sociedade do Sol**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Sociedade do Sol, também designada pela sigla SOL.

**Art. 2º** - A Sociedade do Sol, constituída em 29 de novembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Travessa R no. 400, Cidade Universitária, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, foro em São Paulo.

**Art. 3º** - A Sociedade do Sol tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - São objetivos específicos da Sociedade do Sol a tecnologia social na área de energia solar e renovável assim como a educação ambiental, em conjunto com outras instituições, sejam elas de direito público, privado ou de economia mista, levando conhecimento auferido para a coletividade, em especial a jovens do primeiro grau, entidades profissionais e profissionalizantes, através de grupos de voluntários ou remunerados, especialmente treinados para esta finalidade.

## **Capítulo II - ESTRUTURA GERAL**

**Art. 5º** - A Sociedade do Sol é constituída por número ilimitado de sócios fundadores, sócios plenos e sócios beneméritos.

**Parágrafo 1º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Os direitos e as obrigações dos sócios estão estabelecidos no Estatuto da Sociedade.

**Art. 6.** - A Sociedade do Sol é administrada pela I) - Assembleia Geral, II) Diretoria e - III) Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade do Sol não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 3º** - O mandato da Diretoria é de 3 anos, podendo ser feita uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - A competência de cada órgão da administração da Sociedade do Sol estão estabelecidos pelo seu Estatuto.

## **Capítulo III – PATRIMONIO**

**Art. 7º** - O patrimônio da Sociedade do Sol é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

## **Capítulo IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** - A prestação de contas da Sociedade do Sol observa, no mínimo: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade por qualquer meio eficaz; c) a realização de auditorias; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos é feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 10º** - A Sociedade do Sol será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 11º** - Este Regimento, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2002.

Em continuação, o Presidente da Assembleia , atendendo ao item b) Várias, da Ordem do Dia, ofereceu a palavra aos presentes. Nada havendo a registrar quanto a este item e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata assinada pela Secretária e pelo Presidente.

São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

Helena B. Santos  
*Secretária*

Augustin T. Woelz  
*Presidente*